



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 69/21, dos Vereadores Vinícius Guilherme Símlil e Vanessa Eugênio, que institui o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Assis, o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda.
- Art. 2º** São objetivos deste Programa:
- I** - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais, estaduais e demais mulheres em vulnerabilidade social;
  - II** - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
  - III** - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.
- Art. 3º** O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres pertencentes ao programa, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.
- Art. 4º** Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada em qualquer CRAS – Centro de Referência em Assistência Social do município de Assis.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 dias.
- Art. 7º** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE JUNHO DE 2021**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
Presidente



